



**DECRETO Nº 025/2023/GAB/PRE**

**Araguaçu, 08 de março De 2023.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 08/03/2023

*Janaína Chaves C. Lamas*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU-TO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** a transição da Lei nº 8.666/96 para a Lei nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infra legal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório



anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Município de Araguaçu-TO, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no termo de referência, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta **se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente**, ainda na fase preparatória, com a confecção do termo de referência e a autorização da despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até **31 de março de 2023**, desde que cumpra o disposto no parágrafo 1º do art. 1º deste decreto.

§ 1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais



regências legais se, e, somente se, a publicação do termo de referência elaborado pela autoridade máxima competente ocorra no site do município na área de licitações até o **dia 31 de março de 2023**.

§ 2º. O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, **deverá também ser publicado até o dia 31 de março de 2023**, contados do despacho/decisão que a autorizou.

§ 3º. A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer **até 31 de julho de 2023**, contados da elaboração do Termo de Referência.

**Art. 3º.** Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até **31 de março de 2023**, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 4º.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

**Art. 5º.** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que podem alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Único** - Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

**Art. 6º.** As adesões as Atas de Registro de Preços poderão se realizar somente se autorizadas, até ao dia **31 de março de 2023**, pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de



preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo Único** - Os contratos derivados das adesões de Ata de Registro de Preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 7º.** Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaçu-TO, aos quinze (15) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

JARBAS RIBEIRO IVO  
IVO:593451446  
68

Assinado de forma  
digital por JARBAS  
RIBEIRO IVO  
IVO:59345144668  
Dados: 2023.03.16  
15:53:21 -03'00'

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**